

GABARITO PRELIMINAR DA PEÇA PROCESSUAL/PARECER JURÍDICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em vista do que consta no Edital de Concurso Público **CPPMIT 001/2022**, torna público o Gabarito Preliminar da Peça Processual/Parecer Jurídico do Cargo:

507 - GESTOR PÚBLICO XIV - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

A) Período de Recurso: das **18:00h do dia 20/02/2022** até às **18:00h do dia 22/02/2022**, exclusivamente pela internet através do site da **SHDias Consultoria e Assessoria**. Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site www.shdias.com.br, informar o número de seu CPF e sua senha, acessar o Formulário de Recurso que estará disponível apenas no período acima estabelecido, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá no final o **número do último protocolo** para acompanhamento da resposta do recurso interposto, sendo os **demais protocolos**, se houver, consultados pela área do candidato.

B) Para consultar o(s) recurso(s) protocolado(s) e a(s) respectiva(s) resposta(s) quando finalizado a(s) análise(s), o candidato deverá acessar a área do candidato através de seu CPF e senha cadastrada. Após o login, o candidato deverá acessar o "Menu" Meus Concursos, posteriormente clicar no "botão" Acompanhar, dentro do Concurso que estiver inscrito e realizado Recurso. Por fim, haverá uma "Aba" chamada "Acompanhamento dos recursos" em que o candidato deverá clicar no "botão" Visualizar.

Itapira, 20 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal de Itapira

GABARITO PRELIMINAR DA PEÇA PROCESSUAL/PARECER JURÍDICO

01 – Disposição do parecer jurídico: ementa, fundamentação e conclusão.

02 – Fundamentação: o parecer deverá abordar a ilegalidade da prorrogação do contrato n° 003/2017, em relação aos seguintes aspectos:

(I) pedido de prorrogação excepcional destituída de justificativa no processo;

(II) falta de planejamento da Administração Pública, pois, independentemente da decisão do E. TCE-SP que julgou irregular o pregão presencial n° 002/2017, o contrato n° 003/2017, o aditivo contratual n° 004/2019 e a execução contratual, deveria o Município ter dado início ao novo processo licitatório com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência;

(III) A ausência da demonstração da vantajosidade econômica do contrato em relação aos valores praticados no mercado;

(IV) A ausência da demonstração da vantajosidade na execução do objeto do contrato, pois a empresa não vem executando satisfatoriamente as obrigações assumidas no contrato n° 003/2017;

(V) A contratada não demonstrou a regularidade fiscal, em relação aos créditos tributários e previdenciários da União;

(VI) Não consta no processo a reserva de dotação orçamentária para atender a demanda;

(VII) existência de decisão do E. TCE/SP julgando irregular o pregão presencial n° 002/2017, o contrato n° 003/2017, o aditivo contratual n° 004/2019 e a execução contratual.

03. Conclusão:

(I) opinar pela ilegalidade na prorrogação do contrato n° 003/2017;

(II) recomendar a autuação imediata de um novo processo licitatório, observando as recomendações do E. TCE-SP que julgou irregular o pregão presencial n° 002/2017;

(III) recomendar autuação imediata de um novo processo administrativo para realizar a contratação emergencial, tendo em vista que os objetos do contrato são de natureza contínua e essenciais, e não podem sofrer solução de continuidade;

(IV) recomendar a autuação de processo específico para a apuração de responsabilidade de servidores públicos em relação à falta de planejamento da Administração Pública;

(V) recomendar à autoridade responsável que informe o TCE-SP acerca das medidas adotadas em face do decidido quanto ao encerramento do contrato n° 003/2017.

IMPORTANTE:

A) O Gabarito Preliminar da Peça Processual/Parecer Jurídico corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de resposta definitivo.

B) Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados da Peça Processual/Parecer Jurídico é mera coincidência.